

Revogado pelo
Decreto 12820

DECRETO N° 11.510

Modifica o Decreto nº 11.422, de 11 de janeiro de 1996, que regulamenta as consignações em folha de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no art. 108 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 11.422, de 11 de janeiro de 1996, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

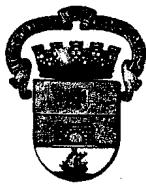
§ 1º - Fica vedada a concessão de canal de descontos destinados a estabelecimentos comerciais em geral, salvo as disposições contidas no art. 1º.

§ 2º - Os canais de descontos destinados a seguros opcionais serão concedidos às entidades descritas nos incisos I e II do art. 1º, as quais serão responsáveis pelo atendimento e esclarecimentos aos servidores e pelas consequências dos lançamentos efetuados.

§ 3º - Os responsáveis pelos canais de descontos destinados à previdência privada de renda ou pecúlio, bem como os de seguros opcionais, uma vez notificados de qualquer irregularidade, devem, em 48 (quarenta e oito) horas, colocar à disposição da Administração todos os documentos relativos ao fato denunciado que, a critério desta, poderá cancelar o mesmo sem aviso prévio."

Art. 2º - É instituído parágrafo único ao art. 5º do Decreto nº 11.422/96, com a seguinte redação:

PUBLICAÇÃO			REPUBICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
DOPA	03.06.96	04							



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

2

"Art. 5º - ...

Parágrafo único - A Empresa de Processamento de Dados do Município - PROCEMPA - fica autorizada a reajustar os preços referentes aos custos da geração de arquivos magnéticos e impressão dos relatórios das consignações pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR - sendo que, a partir da publicação deste Decreto, o preço da linha impressa passa a ser de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real)"

Art. 3º - O § 1º do art. 7º do Decreto nº 11.422/96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

§ 1º - Serão fornecidas, no máximo, três credenciais por entidade e uma por canal de desconto, mediante indicação dos respectivos agenciadores."

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.422/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

Parágrafo único - As consignações que forem autorizadas pelo servidor ou pelo agente consignatário acima do limite estabelecido neste artigo, poderão ser glosadas, de plano, pelo Órgão de Preparo de Pagamento, privilegiando-se os descontos obrigatórios e na ordem do art. 1º."

Art. 5º- O art. 14 do Decreto nº 11.422/96, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - Deixam de ter validade as credenciais anteriormente fornecidas, devendo os interessados dirigir-se às entidades consignatárias para obtenção das mesmas."

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ff *um*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

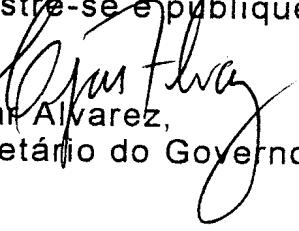
3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27
de maio de 1996.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.


Cesar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.